



Acórdão n.º 22 - 2017/2018

N.º Processo: 22/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 6.ª

Data: 18 de Novembro de 2017 - Hora: 18:00 - Local: Recarei, PAREDES

Clubes:

- **Visitado:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Mónica Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**Aos 5'06 do 2.º período o treinador da equipa do Cascais WPC, José Augusto, foi advertido com cartão amarelo. Após uma decisão da equipa de arbitragem riu-se de forma audível e demonstrando desrespeito.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que o treinador da equipa do Cascais foi advertido com cartão amarelo por, na sequência de uma decisão da equipa de arbitragem, se ter rido de forma audível demonstrando, no entender da arbitragem, desrespeito.

3.1 O Conselho de Disciplina vem entendendo que o insurgimento gestual e ou verbal de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, no calor da competição desportiva, pode constituir apenas, um mero “desabafo”, uma manifestação de desacordo em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem sem o propósito (ou sequer a virtualidade) de ofender os membros da equipa de arbitragem ou contestar as suas decisões.

3.2 Do relatório dos árbitros não resultam factos demonstrativos de desrespeito, apesar do que consta alegado pelos árbitros, que admitimos conclusivo.

3.3 Contudo, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***"A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."***

3.4 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do Cascais, José Augusto, a amostragem do referido cartão amarelo.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Cascais Water Polo Club (CWP), JOSÉ AUGUSTO, a amostragem de cartão amarelo (Artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**

Elaborado em 23 de Novembro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt